

DECRETO Nº 36.690, DE 24 DE AGOSTO DE 2015.**Publicado no DODF nº 20, de 24/08/2015. Edição Extra. Pág. 1.**

Altera o artigo 3º, o inciso VI, do art. 4º e artigo 5º do [Decreto nº 35.382](#), de 29 de abril de 2014, e o caput do artigo 31 do [Decreto nº 34.276](#), de 11 de abril de 2013, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **DECRETA**:

Art. 1º O art. 3º, o inciso VI, do art. 4º e o art. 5º do [Decreto nº 35.382](#), de 29 de abril de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Núcleo de Segurança e Credenciamento – NSC fica instituído no âmbito da Casa Militar do Distrito Federal, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 4º

VI – realizar inspeção e investigação para credenciamento de segurança necessária à execução do previsto nos incisos IV e V deste artigo;

Art. 5º Fica criado o Comitê Gestor de Credenciamento e Segurança, integrado por representantes, titular e suplente, indicados pelos dirigentes máximos dos seguintes órgãos:

I – Casa Militar do Distrito Federal;

II – Casa Civil do Distrito Federal;

III – Controladoria Geral do Distrito Federal;

IV – Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal; e

V – Consultoria Jurídica do Distrito Federal.

§1º Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos dirigentes máximos dos órgãos representados, e designados pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Militar do Distrito Federal.

§2º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§3º Poderão ser convidados para as reuniões do Comitê representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, ou especialistas, para emitir pareceres e fornecer informações.”

Art. 2º O caput do art. 31 do [Decreto nº 34.276](#), de 11 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada no Termo de Classificação de Informação - TCI, conforme modelo contido no Anexo Único, e conterá o seguinte:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de agosto de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO ÚNICO**GRAU DE SIGILO:**

(Idêntico ao grau de sigilo do documento)

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE:

CÓDIGO DE INDEXAÇÃO:

GRAU DE SIGILO:		
CATEGORIA:		
TIPO DE DOCUMENTO:		
DATA DE PRODUÇÃO:		
FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO:		
RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO: (Idêntico ao grau de sigilo do documento)		
PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO:		
DATA DE CLASSIFICAÇÃO:		
AUTORIDADE CLASSIFICADORA	Nome:	
	Cargo:	
AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável)	Nome:	
	Cargo:	
	DESCLASSIFICAÇÃO em ___ / ___ / _____ (quando aplicável)	Nome:
		Cargo:
	RECLASSIFICAÇÃO em ___ / ___ / _____ (quando aplicável)	Nome:
		Cargo:
	REDUÇÃO DE PRAZO em ___ / ___ / _____ (quando aplicável)	Nome:
		Cargo:
	PRORROGAÇÃO DE PRAZO em ___ / ___ / _____ (quando aplicável)	Nome:
		Cargo:
_____ ASSINATURA DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA		
_____ ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável)		
_____ ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por DESCLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)		
_____ ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por RECLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)		
_____ ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por REDUÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)		

ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por PRORROGAÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)

Fechar